



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2951 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 2.919/2025 de 19/12/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.861/25 de 20/06/2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920/25, de 19/12/2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 547.500,00** (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.07.01	18.452.6002.2054	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	40.000,00
XXX	02.07.01	18.452.6002.2060	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	177.500,00
XXX	02.07.01	18.541.6001.1026	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	20.000,00
XXX	02.07.01	18.541.6001.1026	3.3.90.36 – Outros Serv.Terc.PF	1.110	20.000,00
XXX	02.07.01	18.541.6001.2146	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	25.000,00
XXX	02.07.01	18.541.6001.2153	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	55.000,00
XXX	02.07.01	18.541.6002.2052	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	25.000,00
XXX	02.07.01	18.542.6001.1027	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	15.000,00
XXX	02.07.01	18.542.6001.2051	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	15.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XXX	02.07.01	18.542.6001.2051	3.3.90.36 -Outros Serv.Terc.PF	1.110	5.000,00
XXX	02.07.01	18.542.6003.2056	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	5.000,00
XXX	02.07.01	18.542.6003.2058	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	100.000,00
XXX	02.07.01	18.542.6003.2059	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	1.110	5.000,00
XXX	02.07.02	18.122.6004.2061	3.3.90.30 – Mat.de Consumo	3.110	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					547.500,00

Art. 3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÕES PARCIAL e TOTAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 547.500,00** (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias da despesa:

Ficha	Unidade Orçamento	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
084	02.07.01	18.452.6002.2054	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	40.000,00
086	02.07.01	18.452.6002.2060	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	177.500,00
087	02.07.01	18.541.6001.1026	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	40.000,00
088	02.07.01	18.541.6001.2146	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	25.000,00
089	02.07.01	18.541.6001.2153	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	55.000,00
090	02.07.01	18.541.6002.2052	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	25.000,00
091	02.07.01	18.542.6001.1027	3.3.90.39 –Outros Ser.Terc.PJ	1.110	15.000,00
092	02.07.01	18.542.6001.2051	3.3.90.39 -Outros Ser.Terc.PJ	1.110	20.000,00
096	02.07.01	18.542.6003.2056	3.3.90.39 -Outros Ser.Terc.PJ	1.110	5.000,00
098	02.07.01	18.542.6003.2058	3.3.90.39 -Outros Ser.Terc.PJ	1.110	100.000,00
099	02.07.01	18.542.6003.2059	3.3.90.39 -Outros Ser.Terc.PJ	1.110	5.000,00
100	02.07.02	18.122.6004.2061	3.3.90.39 -Outros Ser.Terc.PJ	3.110	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					547.500,00

Art. 4º- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulações parcial e total de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.